



Câmara Municipal de Natal

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Denomina formalmente a travessa João Medeiros Filho e dá outras providências.”

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 303/20, que denomina formalmente a travessa João Medeiros Filho, tal projeto é de autoria da Vereadora Nina Souza.

Em certidão do setor Legislativo, não foi identificada a existência de Projeto de Lei semelhante.

É o que importa relatar.

#### II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

No Município de Natal, a norma que regulamenta a denominação e renomeação de vias e logradouros públicos é a Lei Municipal nº 5.089/1999, a qual foi modificada pela lei 7.062 de 2020.

Assim, analisando os autos, verifica-se que a proposição localiza o endereço completo da Travessa a ser renomeada, atendendo, desta forma, os requisitos dos artigos 1º, 1º; 2º e 3º da mencionada lei, senão vejamos:

①  
COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em, 07/10/2021



Câmara Municipal do Natal

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 1º. A denominação e a alteração dos nomes de vias e logradouros públicos do Município de Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta lei, fazendo-a a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes:

I – nome de pessoas

Art. 2º. Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade.

Art. 3º. O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo as seguintes determinações:

I – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhado inclusive, a planta ou croqui do local, e em se tratando de renomeação, o endereço completo;

II – a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;

III – dados biográficos, se a homenagem dor prestada a uma pessoa física.

Constata-se ainda que por mais que já exista uma Avenida com esse nome, a mencionada Travessa em questão já é assim denominada pela população que a freqüenta. Não sendo por tanto uma denominação conflitante, já que seu inicio se confronta exatamente com a Avenida Dr. João Medeiros Filho.

Dessa forma, a proposição encontra-se em consonância com as diretrizes da retro lei exposta.



Câmara Municipal do Natal

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

### III – VOTO

Analisando os autos, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 303/20**, diante da inexistência de vício de constitucionalidade e de qualquer óbice jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 04 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "KLEBER FERNANDES".

**KLEBER FERNANDES**  
Vereador